



EDITAL Nº 001/2018 ELEIÇÃO PARA COLEGIADO DE CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS / CAMPUS DE NOVA XAVANTINA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do *Campus* Universitário Nova Xavantina/MT, designada pela Portaria Interna Nº 001/FABIS/NVX/2018, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Membro do Colegiado de Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas do Campus de Nova Xavantina/MT, com fulcro na Resolução nº.002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DA ELEIÇÃO

1.1. Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para Conselheiro do Colegiado de Curso de Ciências Biológicas do *Campus* de Nova Xavantina da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital.

1.2. É 01 (uma) vaga para o Colegiado de Curso de Ciências Biológicas do *Campus* de Nova Xavantina, para docentes, a ser disputada de forma global pelos docentes efetivos vinculados, de alguma forma, ao referido curso.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A Comissão Eleitoral designada pela Portaria Interna Nº 001/FABISNVX/2018, será responsável pela condução do processo eleitoral.

2.2. Os membros da Comissão Eleitoral são impedidos de candidatarem-se as vagas do Colegiado de Curso de Biologia.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para a inscrição é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

3.1.1. Efetividade no cargo, estar lotado na Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas (FABIS), do campus de Nova Xavantina, e vinculado de alguma forma ao curso de Ciências Biológicas;

3.1.2. Ter disponibilidade para o exercício do mandato.

3.2. É defeso ao componente de qualquer órgão colegiado da UNEMAT, ressalvadas as representações natas, a participação em mais de um conselho ou colegiado.

3.3. Os candidatos que já pertençam a qualquer outro colegiado da UNEMAT, caso eleitos, deverão fazer a opção por um dos Colegiados, ficando sua posse condicionada à



apresentação de documento onde declare expressamente a desistência da vaga ao Colegiado que pertencia anteriormente.

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS

4.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na Coordenação de Curso de Biologia–*Campus* de Nova Xavantina, sito à Avenida Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, s/nº, Caixa Postal 08, no período de 24/01/2018 a 31/01/2018, das 13h30min às 17h00min e das 19h00min as 22h00min.

4.2. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

4.2.1. Requerimento devidamente assinado pelo candidato, indicando o nome e pseudônimo a ser utilizado em campanha, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

4.2.2. Certidão de efetividade no cargo emitida pela Unidade de Recursos Humanos.

4.2.3. Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

4.3. Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de 01 (útil) dia útil, após encerramento do prazo de inscrição. O edital será afixado nos murais do *Campus*.

4.4. Caberá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

4.5. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

4.6. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01(um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

4.7. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro, que deferirá o pleito.

4.8. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

5. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

5.1.A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.



5.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

5.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões os docentes, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

5.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

5.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

5.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

5.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

5.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

5.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

5.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

5.11. Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

5.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

5.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

5.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período do mandato.

5.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

5.17.A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

5.18. Ficam proibidos a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 5.3.

5.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos docentes sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

5.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

5.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

6. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1. O voto é direto, livre e secreto.

6.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade docentes lotados na Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas (FABIS), do campus de Nova Xavantina, que possuam vínculos com o curso de Ciências Biológicas.

6.3. Somente poderão votar docentes cujos nomes constarem nas listas oficiais fornecidas pela Coordenação de Curso do *Campus* de Nova Xavantina.

6.4. Docentes afastados para qualificação e devidamente lotados na Faculdade e com vínculo com o curso de Ciências Biológicas – *Campus* de Nova Xavantina da UNEMAT têm direito a voto, assim como aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, desde que se encontrem em sua respectiva unidade de lotação.

6.5. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, não sendo permitido o voto em trânsito.

6.6. Não será permitido o voto por procuração.

6.7. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

6.8. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

6.9. Deverá haver uma urna separada para cada segmento da comunidade acadêmica.

6.10. Cada votante deverá votar em representantes:

6.10.1 Para Docentes, em um único candidato;



7. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

7.1. A Eleição realizar-se-á no dia 20 de março de 2018, sendo o número de urnas e a localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada.

7.2. O horário de votação será das 13h30min às 17h00min e das 19h00min às 21h30min, horário oficial de Brasília.

7.3. Respeitando os limites de horários do item 7.2., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 03 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 03 (três) componentes.

7.4. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 7.3., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento, conforme Anexo III. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

7.5. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o término da votação em cada local onde houver mesa receptora de votos.

8.2 Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

8.3. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

8.4. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se em locais de circulação do *Campus*.

9. DA POSSE

9.1. O candidato eleito será empossado pela Coordenadora do Curso de Biologia em reunião do Colegiado do Curso de Biologia, convocada para posse dos membros.

10. DO MANDATO

10.1 Para os Docentes será de 02 (dois) anos;



10.2 O tempo do mandato será contado a partir da primeira sessão do Conselho após a eleição, conforme item 9.1., independente do conselheiro tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 03 (três) dias do pleito eleitoral, 1(um) fiscal de votação por urna e 1(um) fiscal de apuração.

11.2. As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

11.3. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

11.4. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

11.5. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3(três) dias úteis à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

11.6. Todos os atos referentes à presente eleição serão publicados nos murais do *Campus*.

JOAQUIM MANOEL DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIRO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO *CAMPUS* DE NOVA XAVANTINA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº Órgão
Expedidor....., vinculado a Universidade do Estado de Mato Grosso sob Matrícula
Nº, solicito o registro de minha candidatura para Conselheiro do Colegiado
do Curso de Ciências Biológicas do *Campus* de Nova Xavantina, da Universidade do
Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no segmento _____.

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

_____/MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº Órgão
Expedidor....., vinculado a Universidade do Estado de Mato Grosso sob Matrícula
Nº,DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos
eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição para Conselheiro do
Colegiado do Curso de Ciências Biológicas do *Campus* de Nova Xavantina, da
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no segmento _____.

_____/MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Eleição de Conselheiro do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas do *Campus* de Nova Xavantina, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/2018

Campus de _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018, reuniu-se a mesa receptora de votos no local acima identificado.

Nome dos membros da mesa receptora de votos

Presidente:

- 1.
- 2.
- 3.

Houve substituição

- () Sim
() Não

Nomeação

- 1.
- 2.
- 3.

Nome dos fiscais e número dos respectivos candidatos

- | | |
|----|----|
| 1. | 4. |
| 2. | 5. |
| 3. | 6. |

Fiscais que se retiraram durante a votação e número dos respectivos candidatos

- | | |
|----|----|
| 1. | 4. |
| 2. | 5. |
| 3. | 6. |



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS DE NOVA XAVANTINA
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



Houve atraso no início da votação?

() Sim () Não

Motivo:

Total de eleitores inscritos (por extenso)

Comparecimento (por extenso)

Abstenção (por extenso)

Algum eleitor que compareceu deixou de votar?

() Sim () Não

Motivo:

Ocorrências durante o período de votação

Houve impugnação?

() Sim () Não

Quantidade:

Houve protesto?

() Sim () Não

Quantidade:

Detalhamento da ocorrência.

Reclamante:

Impugnação:

Alegação:

Decisão da comissão eleitoral:



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS DE NOVA XAVANTINA
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



Assinatura dos membros da mesa receptora de votos

- | | |
|----|----|
| 1. | 4. |
| 2. | 5. |
| 3. | 6. |

Assinatura dos fiscais e número das respectivas chapas

- | | |
|----|----|
| 1. | 4. |
| 2. | 5. |
| 3. | 6. |

Anotações:

Assinatura do presidente da mesa:

Data: Hora:

ANEXO IV

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Eleição para Conselheiro do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas do *Campus* de Nova Xavantina, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/2018.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito, realizou-se a eleição para Conselheiro do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas do *Campus* de Nova Xavantina, da Universidade do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Edital nº001/2018.

Campus

Nome dos membros da mesa apuradora de votos:

Presidente:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Nome dos fiscais e número dos respectivos candidatos

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Resultado Final da Apuração:

	Candidato	Válidos	Branco	Nulos	Total
Docente	NOME				
	NOME				
	NOME				
	Total				

Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS DE NOVA XAVANTINA
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



Assinatura dos fiscais e número dos respectivos candidatos

- | | |
|----|----|
| 1. | 4. |
| 2. | 5. |
| 3. | 6. |

Assinatura do presidente da mesa:

Data: Hora:



Quadro 1: Quadro síntese sobre os prazos de inscrição e recursos constantes do presente Edital

24/01/2018 a 31/01/2018	Inscrição (registro de candidatura)
01/02/2018	Publicação das inscrições (registros de candidaturas) deferidas
02/02/2018	Recurso das inscrições (registros de candidaturas) indeferidas
09/03/2018	Julgamento e publicações dos recursos referentes às inscrições (registros de candidaturas) indeferidas
12/03/2018	Impugnação do registro de candidatura
13/03/2018	Julgamento e publicações do pedido de impugnação do registro de candidatura
14 a 16/03/2018	Cancelamento de seu registro de candidatura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro, que deferirá o pleito
20/03/2018	Votação
20/03/2018	Apuração
21 e 22/03/2018	Recurso do resultado da apuração
23/03/2018	Divulgação do resultado